



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 06 de fevereiro de 2025.

Processo Digital nº 2546/2025

Mensagem nº. 04/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. em anexo, o anteprojeto de Lei que "Regulamenta a concessão de uso, administração, funcionamento e fiscalização de quiosques localizados em espaços públicos do Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências".

O anteprojeto de lei em anexo visa regulamentar a concessão de uso de quiosques em espaços públicos municipais, em consonância com às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, conforme disposto na Lei Complementar nº 109/2022, Seção IX - Da Promoção do Desenvolvimento Econômico, a qual dispõe que:

" [...]

Art. 23. A Diretriz de Promoção do Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba tem como principal objetivo promover desenvolvimento econômico por meio da diversificação das atividades produtivas objetivando a criação de emprego e renda.

Art. 24. Para concretizar a Diretriz de Promoção do Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba, o Município deverá seguir as seguintes estratégias:

I - desenvolver ações para estimular o desenvolvimento e diversidade da economia local;

II - desburocratizar processos de licenciamento e funcionamento de negócios e empresas;

III - desenvolver ações para o desenvolvimento do turismo. [...]"

Deste modo, diante da importância da matéria, solicitamos que esta Casa Legislativa dê a devida atenção e prioridade à análise e aprovação destas propostas em **regime de urgência**.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

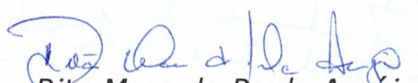
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Estamos à disposição para colaborar e fornecer qualquer informação adicional que seja necessária.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e apreço a esta casa legislativa e a todos seus nobres Vereadores.

Atenciosamente,



Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:

Antônio Siderlei Siqueira

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro

Telêmaco Borba – Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

“Regulamenta a concessão de uso, administração, funcionamento e fiscalização de quiosques localizados em espaços públicos do Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação, concessão de uso, administração, funcionamento e fiscalização de quiosques localizados em espaços públicos do Município de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. Os quiosques, objeto desta Lei, destinam-se preponderantemente à comercialização de produtos alimentícios e bebidas, respeitando a legislação vigente.

Art. 2º Os quiosques são considerados bens públicos municipais, cuja utilização deverá obedecer às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos complementares.

Art. 3º A implantação dos quiosques deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 109/2022, Seção IX - Da Promoção do Desenvolvimento Econômico por meio da diversificação das atividades produtivas objetivando a criação de emprego e renda.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 4º A concessão de uso dos quiosques ocorrerá mediante processo de licitação pública, na modalidade de maior lance ou oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

§1º Poderão participar do processo licitatório:

I - Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) regularmente constituídas.

II - Residentes do Município de Telêmaco Borba.

III - Interessados que não possuam outra concessão de uso de espaços públicos municipais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério da Administração Municipal.

§3º O descumprimento das normas previstas nesta Lei ensejará a rescisão do contrato de concessão, com reversão do bem ao patrimônio público sem ônus à concedente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 6º Os concessionários deverão:

- I – Manter os quiosques em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação.
- II – Respeitar as normas de segurança e higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
- III – Realizar adaptações necessárias para o exercício de suas atividades, respeitando o projeto original do quiosque.
- IV – Cumprir o horário de funcionamento estabelecido em alvará ou permissão de uso.

Art. 7º O funcionamento dos quiosques será regulamentado por decreto a ser publicado pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 8º É obrigatória a gestão adequada de resíduos sólidos pelos concessionários, nos seguintes termos:

- I – Acondicionar os resíduos em recipientes apropriados, evitando o espalhamento ou derrame de lixos.
- II – Segregar e destinar os resíduos recicláveis, conforme as normas da coleta seletiva municipal.
- III – Manter o entorno dos quiosques limpo e organizado.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 9º Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

- I – A utilização do quiosque em desconformidade com a destinação prevista.
- II – O não cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento.
- III – A prática de atos que comprometam o uso coletivo e a conservação do espaço público.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis incluem:

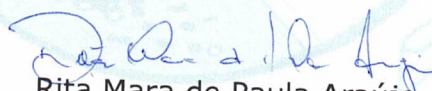
- I – Advertência.
- II – Multa pecuniária, conforme valores estipulados em regulamento próprio.
- III – Suspensão ou revogação da concessão, em casos de reincidência ou infrações graves.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e em normas complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de
fevereiro de 2025.**


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita


Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto